



Edital nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº.11.101/2005

Prazo: 30.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº 0841183-02.2023.8.12.0001, requerida por BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUBPRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 05.492.166/0001-96, com sede à Rodovia BR 163, KM 606, S/N, Zona rural, São Gabriel do Oeste/MS. O presente edital é composto: 1) RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL e EMENDA (artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005): Em primeiro lugar, afirmam que houve uma queda no preço da arroba do boi o que levou invariavelmente à diminuição das peças de carne. Além disso, alegam que no exercício de seus misteres empresariais, as requerentes, por terem seu quadro societário integrado pelos mesmos sócios, cruzavam garantias em suas operações a fim de viabilizar sua atividade com acesso ao crédito, nada obstante exercerem sua atividade em ramos distintos da cadeia agroindustrial de proteína animal. Assim, em razão disso, é inegável que o impacto financeiro sofrido em uma ponta da cadeia agroindustrial altera a eficiência econômica das demais fases da cadeia, gerando efeito em cascata. Em seguida, relatam que os requisitos legais exigidos pela lei de recuperação judicial foram preenchidos e juntaram documentos. Às f. 1193-1200 as requerentes emendaram a inicial pleiteando o reconhecimento da consolidação processual e substancial entre as requerentes, bem como a declaração da essencialidade dos automóveis relacionados às f. 1197-1198. Na decisão de f. 1155-1162 foi determinada a realização de constatação prévia, a qual foi devidamente realizada e anexada aos autos às f. 1844-1943. Nessa toada, a manutenção da posse das requerentes sobre os veículos relacionados às f. 1197-1198, diante de tudo o que foi exposto, não se mostra ilegal ou tampouco abusiva, visto que a perda da posse das requerentes sobre os veículos poderia até mesmo levar as requerentes ao encerramento das suas atividades. Por todo o exposto, a fim de garantir o sucesso da recuperação judicial e em atenção aos princípios elencados no art. 47 da Lei n. 11.101/05, declaro a essencialidade dos bens descritos às f. 1197- 1198, bem como determino a manutenção da posse das requerentes sobre os veículos, até o fim do prazo do stay period, nos termos dos artigos 6º e 52, inciso III da Lei 11.101/2005. 2) RESUMO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO (seq. 34.1): 1. Trata-se DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RJ: A constatação prévia e documentos de f. 1844-1943 são favoráveis, pois esclareceu que as empresas estão em pleno funcionamento, além da documentação contábil estar em ordem. Os requisitos do art. 48 foram preenchidos, conforme informações constantes às f. 1866, embora o AJ tenha informado que alguns documentos ainda estão pendentes de apresentação, vejamos: Contudo, é importante observar que, apesar de nem toda a documentação ter sido apresentada exatamente como exige a lei, ainda assim os requisitos foram preenchidos, uma vez que os sócios, por exemplo, em substituição às certidões negativas de falências e recuperações, apresentaram declarações assinadas por seus representantes afirmando não serem falidas, não terem se beneficiado da recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos, assim como seus administradores e sócios não foram condenados por quaisquer dos



crimes previstos na Lei n.º 11.101/05. Com base na apresentação desses documentos "substitutivos", enquanto ainda se aguarda a complementação dos documentos faltantes, é que o AJ teceu a seguinte consideração às f. 1869: Com relação à competência para o deferimento do processamento da presente RJ, é importante frisar que nos termos do art. 3º da lei 11.101/05, "É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil." Para definir o local do principal estabelecimento do devedor, exige-se a análise de vários aspectos técnicos e fáticos das operações das recuperandas, adequando-se a doutrina e jurisprudência dominantes. Considero adequado adotar o entendimento do Ministro Marco Aurélio Belizze, considerando o principal estabelecimento como sendo "o centro vital das principais atividades do devedor", senão vejamos: Assim, não restam dúvidas de que o juízo especializado estadual da Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral da Comarca de Campo Grande/MS é o competente para analisar os pedidos apresentados na petição inicial. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada pelo "Grupo Boibras", constituído pelas seguintes pessoas jurídicas: BOIBRAS Indústria e Comércio de Carnes e Subprodutos LTDA, CNPJ/MF n.º 05.492.166/0001-96; B.T.C. Participações e Empreendimentos LTDA, CNPJ/MF n.º 19.703.547/0001-81; BRC Alimentos LTDA, CNPJ/MF n.º 07.728.218/0001-06; Comercial de Carnes BMB LTDA, CNPJ/MF n.º 22.275.923/0001-99 e RC – Transporte, Logística e Serviço de Carga de Bovinos LTDA, CNPJ/MF n.º 22.187.692/0001-61. Nomeação dos Auxiliares do juízo. Nomeio como Administradora Judicial a empresa Cury Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ n.º 07.449.951/0001-91, endereço: Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, endereço eletrônico: cury@curyconsultores.com.br, que detém equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial. Acessibilidade a escrituração contábil. Conforme o § 1º do art. 51 da lei referida, "Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado". Determino, por conseguinte, que as partes recuperandas permitam que a Administradora examine os documentos pertinentes em seus escritórios em Campo Grande e demais Comarcas onde estão localizados, permitindo-lhe livre acesso a toda a documentação de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares. Da suspensão por 180 dias das ações e execuções contra as devedoras. Ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação no DJ/MS da presente decisão, de todas as ações ou execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º e 7º do art. 6º. Da apresentação das habilitações e divergências. Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art 7º da LFR, "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas". Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do



art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: cury@curyconsultores.com.br ou no endereço na Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º, O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. Da impugnação a relação de credores (artigos 8º, 11, 12, 13 da LFR). O Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação no DJ/MS da relação referida no art. 7º, § 2º, (edital que publica a relação de credores elaborada pelo administrador), nos termos do art. 8º da mesma lei. As impugnações a relação de credores devem ser cadastradas como incidente processual nos autos principais. Deverá o advogado peticionar no processo principal, na categoria "incidente processual" e selecionar o tipo de petição "114- impugnação de crédito". O autor deverá recolher custas do incidente de impugnação. Apresentada a petição inicial da Impugnação a relação de credores, as partes interessadas deverão ser intimadas para contestar em cinco dias. Transcorrido esse prazo, o devedor e comitê, se houver, deverão ser intimados para apresentar manifestação em cinco dias. Na sequência, ultrapassado os cinco dias, o Administrador deverá ser intimado para apresentar seu parecer, bem como o Ministério Público, em cinco dias e em seguida os autos deverão ser remetidos a conclusão. Tratando-se de várias impugnações sobre o mesmo crédito, haverá apenas uma autuação (§ único do art. 13). Habilitações Trabalhistas. É notório que a desjudicialização aplicada aos processos regidos pela Lei n. 11.101/05 tem por finalidade afastar a burocracia, visando à celeridade na formação das listas de credores. Assim, desprocessualizar é o objetivo. Nota-se, por conseguinte, que, de maneira simples, basta que o empregado remeta e-mail ou entregue pessoalmente no escritório da



Administradora Judicial a Certidão da Justiça do Trabalho, ou sentença trabalhista, cujo valor deverá estar atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Desnecessário, portanto, qualquer processo judicial. Determino, portanto, que não sejam distribuídas ações incidentais de habilitações trabalhistas retardatárias. O empregado deverá enviar ao e-mail da Administrador Judicial, cury@curyconsultores.com.br, a certidão de crédito trabalhista, ou sentença trabalhista, e demais documentos que entender necessários, para que seu crédito seja incluído na relação de credores e, posteriormente, no Quadro Geral de Credores. Determinações Gerais: Intime-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais a devedora tiver estabelecimentos e filiais, para que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V: ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados). Intime-se a AJ de que, em razão do disposto no art. 22, I, “m” da Lei n.º 11.101/05 (Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: (...) m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei n.º 14.112, de 2020) (Vigência)), deverá responder a todos os ofícios vindos de outros juízo e órgãos, prestando as informações solicitadas, independentemente de determinação judicial. Intime-se a Administradora Judicial para apresentar sua proposta de honorários, em dez dias, bem como para assinar o termo de compromisso. Apresentada a proposta, intemem-se as partes Recuperandas, para se manifestarem sobre ela, também em dez dias. Intemem-se as partes Recuperandas para que procedam na forma do art. 52, IV, da LFR, com a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser cadastrado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. O incidente com o relatório mensal deverá ser distribuído na classe: 1199 – pedido de providências, sem custas iniciais, tipo de distribuição: vinculada, competência: 25, área: cível, assunto principal: 9558, município: Campo Grande/MS. Intemem-se as partes Recuperandas, por telefone ou e-mail, para que apresentem a minuta do edital (art. 52, §1. da LFR), inclusive em meio eletrônico, no prazo de cinco dias. Deverão também as recuperandas providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, contados da publicação no DJ da presente decisão, na forma do art. 53, (sob pena de convocação da recuperação judicial em falência), juntamente com a projeção do fluxo de caixa de todo período, em que conste todos os recebimentos e pagamentos, quer seja decorrente de débitos concursais, extraconcursais, fiscais e outros inerentes a atividades da recuperanda, devendo apresentar a minuta do edital com o plano de recuperação, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. Tendo em vista a gestão democrática do processo, cientifiquem-se as partes recuperandas de que poderão, para elaboração do plano, entrar em contato com os credores a fim de discutirem as cláusulas do referido plano de recuperação judicial. Oficie-se às Juntas Comerciais das cidades de São Gabriel do Oeste e de Campo Grande, para que seja anotado nos registros das partes recuperandas o deferimento do



processamento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 69, parágrafo único, Lei 11.101/05. Publique-se o edital no DJ/MS, observando-se os requisitos dos três itens do § 1º do art. 52, ou seja: I – resumo do pedido da devedora e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (transcrever no edital o conteúdo do tópico das habilitações e divergências), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. A despeito do entendimento que vinha sendo adotado por este juízo, houve recente decisão do STJ, no Resp. 1.699.528, em sentido oposto, de modo que as razões expostas naquele julgado são adotadas e, para que não haja insegurança jurídica, serão contados os prazos processuais em dias corridos. Publique-se a presente decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial no DJ e por Edital (conforme acima determinado), "com urgência". Intimem-se a União, Estado de MS e Municípios de Campo Grande/MS e São Gabriel do Oeste. Destaque-se que o feito somente deverá vir concluso após a publicação no DJ e o cumprimento de TODAS as determinações contidas nos despachos anteriores. Em homenagem aos princípios da celeridade processual e da economia de atos processuais, atribuo à presente decisão o CARÁTER DE OFÍCIO. Int. 3) **RELAÇÃO DE CREDORES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL** (Art. 52, §1º da Lei 11.101/2005). As requerentes apresentaram a seguinte lista de credores, separada por suas respectivas classes e valor de crédito: CREDORES CLASSE I: ALEXANDRO ALGUSTO DOS SANTOS R\$26.775; ALDAIR BARBOSA R\$ 4.575,56; ALEXANDRO DA SILVA NUNES R\$6.625,00; AMARO FRANCISCO BORGES NETO R\$10.621,53; ANA KASSIA NOVAES DE ANDRADE R\$800,00; ANA CAROLINY DAMASCENO REIS R\$800,00; ANA PAULA SANTOS DA SILVA R\$7.200,00; ANTONIO DE ALBUQUERQUE GOIS R\$38.900,00; APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS R\$15.140,33; BRUNA LETICIA ALTMANN R\$967,00; CARLA CAROLINA DA S. MERCADO 967,00; CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS R\$5.341,00; CLEITON APARECIDO DA SILVA R\$ 1.825,00; DANIEL GARCIA DA SILVA R\$14.380,00; EDMILSON DE SOUZA S. MERCADO R\$1.040,00; ELTON BRAS EURICO R\$15.286,72; ELISANGELA APARECIDA DA SILVA R\$8.370,00; ELISANGELA CRISTINA M. MORAES R\$1.600,00; EMANOEL PIMENTA GONÇALVES R\$10.885,65; EMILIO CARLOS DE MORAES R\$8.147,95; ERICO JUNIOR ROCHA DA SILVA R\$14.206,3; ERNESTO RIBEIRO AQUINO R\$7.640,00; FERNANDO RIBEIRO DE JESUS R\$ 7.524,44; GENILSON PENA SOUZA R\$6.279,44; GLAUCIA BENEDITA DA SILVA R\$1.190,00; JOELMA DOS SANTOS DIAS R\$6.163,00; JAMES DOS SANTOS SOUZA R\$10.990,00; GLEYDSON HENRIQUE ROCHA MENDES R\$3.467,00; JEFERSON ALEXANDRE R. DE LIMA R\$5.596,00; JOSE BRAULIO FARIAS PEREIRA R\$1.084,00; JOSE RENATO MOREIRA AGOSTINHO R\$2.688,00; JOSICLEIDE SANTOS DA SILVA R\$14.315,00; LEO ALBERTO FERREIRA JUNIOR R\$9.500,00; LUCIANO NUNES PEREIRA R\$15.921,79; KETLYAN DOS SANTOS C. DE ARAUJO R\$755,00; LUIZ EDUARDO MORAES DE FREITAS R\$1.225,00; MAGNO JHONATAN LEMES DA SILVA R\$ 7.311,00; MARCELO BELO CORREIA R\$4.766,00; MAURO SERGIO MESQUITA R\$1.572,00; MELISSA DIAS DA SILVA R\$8.656; MENDEZ CONTI PANIAGO R\$2.840,00; MAURIELI GORLIN MADER R\$1.800,00; PAULO RICARDO DOS S. STOPASSOLI R\$3.625,00; PEDRO DAVID FERREIRA DE LIMA R\$8.650,00; RAFAELA DA SILVA SANTOS R\$12.240,00; RAMÃO LIDIO FLORES R\$6.150,00; RAONI DE OLIVEIRA PAULO R\$12.080,00; REONILDO



MOREIRA FERREIRA R\$1.350,00; ROGERIO FIGUEIREDO BRAGA R\$7.197,00; ROSANGELA DE SOUZA BATISTA R\$32.500,00; ROZIMAR CANDIDO DOS SANTOS R\$7.725,00; SAMUEL MERCES DOS SANTOS R\$17.830,00; SUELEN NATASHA BORGES FERREIRA R\$6.750,00; VALMIR GOMES DA SILVA R\$6.114,00; VALTER LUCIO MENDES R\$16.716,00; VICTOR SANTOS HONORATO R\$15.216,66; VRADEMIR PEREIRA DA SILVA R\$25.360,00; WELTON GONÇALVES DE MORAES R\$11.426,66; DANIELLE NOGUEIRA DOS SANTOS R\$ 4.110,49; DANIEL ITABORAI DE C. BRIANEZI R\$3.247,94; JOÃO PEDRO GUEDES DE FREITAS R\$3.247,94; RUAN INACIO NANTES DA SILVA R\$1.944,71; MARCIA DE JESUS DE QUEIROZ R\$5.842,02; TAMARA LIMA DE SOUZA R\$1.853,39; LUIZ HENRIQUE MOREIRA R\$1.428,29; ANA CLAUDIA DE JESUS R. GERVONI R\$4.644,58; JEFERSON WILIAN MELLIM R\$4.014,87; PAULO CESAR SOARES DA COSTA R\$14.208,70; EVANDRO PIMENTA GONÇALVES R\$6.209,60; VALDIR BARZAN R\$25.511,10; AELSON FERNANDES CACERES R\$5.058,63; PAULLAYNE LISSADRALPA BIANCHINI R\$5.573,5; VALDEMIR OLIMPIO DE ANDRADE R\$9.291,48; ALAN DOUGLAS SILVA DUARTE R\$2.339,77; EMANUEL RODRIGUES DA COSTA R\$2.871,27; JORGE PEREIRA DE SOUZA R\$7.845,30; LUIZ ESEQUIEL DA SILVA R\$3.128,63; LIVIA BIANCA LIMA VILELA R\$1.000,00; RAMÃO PEREIRA ROMERO R\$3.338,31; MIRIANE APARECIDA DE OLIVEIRA R\$2.956,43; DELFINO PEREIRA DA SILVA R\$8.966,38; GILVANILSON PEREIRA DA SILVA R\$2.871,42; ROZIMEIRE FUZAR R\$2.582,55; RODRIGO GOMES PEDROSO R\$1.084,72; DEIVILA DE OLIVEIRA CUSTODIO R\$3.831,92; WILLIAMS PASCUAL DE MOURA R\$9.448,29; ANA CAROLINA DA SILVA MUNHOS R\$3.092,14; JORGE LUIZ MUNHOZ DUTRA R\$3.092,14; EDUARDA CARDOSO PAULO R\$3.092,14; LUCIANA DA SILVA MARQUES R\$763,10; EMANUEL RODRIGUES DA COSTA R\$3.707,29; LUAN DIVINO DE OLIVEIRA R\$4.667,53; CELSO DE BRITO R\$7.368,00; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS R\$24.742,54; MARCIO ROBERTO DE ARAUJO ARRUDA R\$19.108,88; DANIEL RIBEIRO SANTOS R\$2.497,44; HEVELLYN LOPES ARAUJO R\$ 2.583,52; ROSENI MARIA DE MENDONÇA R\$3.986,67; MARIA AUXILIADORA GALVÃO ZANATA R\$4.259,42; NATHALIA MARINA LAGNI R\$219,22; ALEF BATISTA ROSENDO SILVA R\$6.093,15; ANA VITORIA GOMES DE OLIVEIRA R\$1.070,45; DANIEL ADEILDO DE MORAES R\$1.929,18; KEVIN CAVALCANTE MESSIAS R\$283,65; VALDINEY DE LIMA R\$19.405,86; RONILSON FERREIRA BRVIG R\$13.341,21; CAIQUE ALEXANDRE DOS S. TRINDADE 3.215,20; CHRISTIAN GABRIEL S. DOS ANJOS R\$3.215,20; R\$JEFERSON DA COSTA ARRUDA R\$69,12; ANTONY JNOR MOURA BAROS R\$7.555,51; JEFERSON MARTINS FIGUEIREDO R\$2.568,64; JESSICA MARIA REGO FERREIRA R\$9.9.667,65; LUIZ FERREIRA DA SILVA R\$834,28; AGUINALDO DUARTE FRUTUOSO R\$657,72; ATALIBA SOUZA DOS SANTOS R\$1.163,99; CRISTIELE REGINA C. DA CONCEIÇÃO R\$613,07; GENILSON RODRIGUES DA SILVA R\$6.548,57; IVONALDO DASILVA ALMEIDA R\$1.732,46; JOSE ROBERTO PINHEIRO DA SILVA JR R\$314,36; LEDIANE DE SOUZA CARVALHO R\$1.450,45; EDINA LUIS DA SILVA R\$1.063,63; THAIS DE DEUS SILVA R\$7.116,79; GISLEIDE DOS SANTOS LIMA R\$778,65; GABRIEL ALVES DE SOUZA R\$1.473,18; IRMA SILVA DUARTE R\$ 1.016,52; LUCAS NASCIMENTO VARGAS R\$4.678,01; LUCIANO PADILHA R\$1.321,72; MARCELO FERNANDO S. AMARAL R\$4.709,03; THIAGO ALVES DA SILVA R\$1.035,70; JOAO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA R\$1.586,77; ANDRE LUIS DE OLIVEIRA PAZOTO R\$5.720,44; MICAELE VIEIRA



DE ARAUJO R\$2.464,88; LIVIA BIANCA LIMA VILELA R\$21.438,34; MIKAEL RICHARD CAITANO MENDES R\$1.159,68; MOISES ELIAS ROCHA R\$8.476,65; AELSON FERNANDES CACERES R\$11.353,62; GISLAINE DA SILVA R\$1.149,85; JAIR FERREIRA DA SILVA R\$5.359,24; CLEIDSON NOGUEIRA SANTANA SILVA R\$8.686,80; DOUGLAS MACIEL MARTINS R\$1.096,83; CLAUDELICA BATISTA DOS SANTOS R\$1.265,08; ESPEDITO REGINALDO DE SOUZA R\$11.101,82; RODRIGO DOS SANTOS SOUZA R\$1.430,47; FELIPE ALENCAR CORREIA R\$1.520,15; RENATA LOPES FERNANDES CAMARGO R\$9.543,14; RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA R\$16.090,27; VIVIANE FERREIRA MENES R\$6.452,72; MARCELO RODRIGUES DE MORAES R\$7.896,61; MARIA CAROLINA DE SOUZA ARAUJO R\$1.428,83; JOÃO LENON DE JESUS OLIVEIRA R\$17.384,99; NILZA ZORRILHA NEUVALD R\$7.220,73; CLENIA BARBOSA PEREIRA R\$2.046,15; GENECI PEREIRA LEAL R\$209,19; GUILHERME RODRIGUES B. AVANÇO R\$353,31; GUSTAVO RODRIGUE BATISTA AVANÇO R\$279,73; JUNIOR PERALTA STIGARRIBIA R\$6.615,09; RAFAEL DA SILVA DE OLIVEIRA R\$728,05; JOÃO MARIA MACIEL PEREIRA R\$6.830,62; GISELE BATISTA BEZERRA DOS SANTOS R\$503,05; ALLAN TAVARES DA SILVA R\$ 1.200,00; EDSON ALVES DA SILVA R\$ 40.000,00; RAY OLIVEIRA VERÃO R\$ 2.500,00; ANGELA CRISTIANA GOMES GARCIA KOKADO R\$ 9.000,00; CLAISSON GERALDO RODRIGUES CELESTINO DA SILVA R\$ 90.000,00; MICHAEL RODRIGUES ANTONIO R\$ 19.631,36; CREDORES CLASSE II: HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS R\$ 413.089,46; MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A. R\$ 406.216,65; TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. X S.A. R\$ 1.587.586,69; CREDORES CLASSE III: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 187.639,26; AGILIO CHRISTIANO DE OLIVEIRA R\$ 1.400,00; AKAD SEGUROS R\$ 4.969,45; ATAG DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA FILIAL R\$ 515,00; ATTACK SEGURANCA E TECNOLOGIA INTEGRADA P/ TRANSPORTE LTDA R\$ 185,50; AUTO PECA TIPO ORIGINAL LTDA – ME R\$ 15.527,70; AUTO POSTO NORTE SUL LTDA R\$ 29.837,83; AUTO POSTO SHIMA LTDA R\$ 50.992,12; BAPTISTA AUTO ELETRICA MS LTDA R\$ 162,26; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS R\$ 2.423,51; BRANDAO E TORMINATO LTDA R\$ 2.505,87; BETRANS INFORMATICA LTDA R\$ 1.015,57; CENTRO OESTE INSTRUMENTOS PARA PAINELIS LTDA R\$ 835,00; CG RADIOADORES EIRELI – ME R\$ 1.200,00; CGMP – CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGTO S.A. (SEM PARAR) R\$ 7.040,84; CHASSILASER EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA R\$ 480,00; CLIMATRUK'S AR CONDIC PARA VEIC PESADOS LTDA – ME R\$ 4.024,00; D.R CAMPO GRANDE PNEUS LTDA R\$ 8.426,33; DENARDI && DENARDI LTDA-EPP R\$ 2.332,00; ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. R\$ 1.933,75; FORTHE LUX COMERCIO E SERVICO LTDA R\$ 4.293,76; FURGO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA R\$ 300,00; GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 410,00; GETULIO THEODORO FERREIRA JUNIOR R\$ 950,00; GRANFER CAMINHOS E ONIBUS LTDA R\$ 2.206,00; GRUPO SÃO GABRIEL R\$ 356.020,19; IVANILSON INACIO DA SILVA ME R\$ 379,45; JOAO MIGUEL PINTO COSTA ME R\$ 2.700,00; LAMERCIO PEREIRA SOUSA R\$ 61,80; LAVCLIN FERREIRA SILVA LTDA R\$ 427,90; MARINELLO PECAS SERVICOS E ACESSORIOS LT R\$ 80,00; NOGARTEL TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 7.664,00; P. B. LOPES && CIA. LTDA R\$ 2.623,70; PANTANAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA R\$ 320,00; PNEULANDIA COMRCIAL



LTDA – CGR R\$ 2.695,00; POLIMEDIC DIAGNOSTICO E TRATAMENTO S/S R\$ 740,00; POSITIVO AUTO ELETRICA LTDA R\$ 3.193,33; POSTO ALDO SÃO JOSE DOS PINHAIS LTDA R\$ 3.046,07; POSTO SOL DA DUTRA LTDA R\$ 1.546,38; PROLO PNEUS LTDA R\$ 905,50; REDE CICO BATERIAS R\$ 1.740,00; SESTMS MS OCUPACIONAL LTDA R\$ 1.838,00; THERMO SANTOS REFRIGERACAO LTDA R\$ 750,00; VINICIUS PORTO DOTTO 01822935130 R\$ 1.765,00; ZAMBA COM. DE PCAS E SERV. LTDA R\$ 8.220,10; CCOP. SICREDI AG. 0911 CC 78946-1 / CONTRATO SICREDI C22221109-8 R\$ 282.212,58; BANCO ABC BRASIL / CCB 10439722 R\$ 2.138.334,15; BANCO ABC BRASIL / CCB 11729323 R\$ 138.991,80; BANCO CEF-CAIXA AG 2873 OP 003 CC 920-0 / CCB CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO R\$ 6.014.830,89; BRADESCO / AG 5007 CC 287890-9 R\$ 282.568,16; BCO ITAU / AG 6492 CC 27963-0 R\$ 1.003.623,04; BENEDICTO DELLA COLETA R\$ 36.906,95; BRUNA DE OUZA JARA MACHADO (ELSON SILVA JARA) R\$ 31.500,00; CARLOS LUZ DE ALMEIDA R\$ 137.561,64; CLAUDIO BALZAN R\$ 895.000,00; CLAUDIO PESUSKI R\$ 58.631,80; DARCI DE ANDRADE R\$ 38.314,69; ELO RAMIRO LOEFF R\$ 393.004,00; ELSON SILVA JARA R\$ 26.000,00; HENRIQUE MARTINS (RONALDO BARBOSA) R\$ 241.950,45; JADIR SARAIVA DE REZENDE R\$ 123.429,78; JOÃO PEDRO DE BRITO R\$ 6.305,47; JOÃO ROBERTO BAIRD R\$ 436.500,48; JOCEMIR LUIS SABEDOT R\$ 3.738.388,28; JOSE MAURICIO DIAS R\$ 33.252,88; JOSE ROSA GUIMARAES R\$ 58.226,41; KLEBER SAMPAIO R\$ 89.526,43; LIS VILELA GOMES POLETO R\$ 403.659,53; LIVIA TEIXEIRA MONDINI R\$ 169.800,00; LUIZ CARLOS SILVA R\$ 41.191,45; MARCELO ALVES PINTO E OUTROS R\$ 46.075,00; MARIA HELENA TORRES UNZER R\$ 2.617.248,90; MATPAR INDUSTRIA R\$ 30.000,00; RONALDO BARBOSA SANTANA R\$ 1.565.716,40; OG VILELA R\$ 78.500,00; PACATO TRANSPORTES EIRELI R\$ 178.674,86; PEDRO RAIMUNDO R\$ 614.716,00; PIEREZAN && PIEREZAN R\$ 16.000,00; PROJETO ASFALTO FRIGORIFICO / POLO MS ENG. R\$ 130.000,00; ROBERTO PEDRO TONIAL R\$ 317.705,22; RODRIGO DURVAL GUIMARAES R\$ 204.364,66; SINDMASSA SINDICATO R\$ 268.670,45; SLC AGRONEGOCIOS LTDA R\$ 261.522,00; VALNEY CANDIDO DA SILVA R\$ 50.000,00; VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTOS R\$ 65.653,98; ALINY KRIS DE O. NOGUEIRA R\$ 7.000,00; ANDRE CRIPPA ME R\$ 3.400,00; ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ANGUS R\$ 135.910,00; ASS TRANSPORTES – ALTAMIRO R\$ 7.067,89; CENTROESTE INOX COMERCIO DE ACOS R\$ 50.000,00; CLEMIR ROGERIO DA CRUZ R\$ 50.000,00; NUCLEO DE ANALISES CLINICAS SÃO FRANCISCO LTDA R\$ 15.700,00; MUNDIAL DIST DE PROD DE CONSUMO LTDA R\$ 15.700,00; NEURI CANDIDO DE OLIVEIRA R\$ 7.850,00; PANTANAL CERTIFICADORA E IDENTIFICADORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS R\$ 15.700,00; PROBIO LABORATORIO R\$ 7.850,00; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS IND. EXPORTADORAS DE CARNES R\$ 1.053.973,65; A C A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 2.283,60; ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.321,53; ADILSON JANJACOMO R\$ 1.500,00; ADINAM APARECIDO RAMOS DE AS / JEOVANIS CARLA R\$ 9.999,99; ADRIANO CESAR PARRA R\$ 3.303,97; AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA R\$ 204.128,02; AGROINDUSTRIAL OLHOS VERDES EIRELI R\$ 1.301.595,98; AGROINDUSTRIAL SÃO FRANCISCO LTDA R\$ 5.902.691,31; ALBARI FONSECA / GREGORIO R\$ 14.280,25; ANTONIO CARLOS LO PINTO R\$ 99.516,62; ANTONIO HUMBERTO ALVES PINTO R\$ 73.301,54; ANTONIO MORAIS DOS SANTOS NET E OUROS R\$ 56.999,98; ARCENI ANTONIO DA



ROSA R\$ 7.135,00; AURIOLINO MARIANO DA SILVA R\$ 3.386,74; BANCO SAFRA SA R\$ 240.000,00; HELIO PEDRO FEZ LTDA R\$ 1.800,00; BRASILFRIGO PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 1.654,78; BUSCH DO BRASIL LTDA R\$ 1.418,50; BYG TRANSEQUIPIND COM EMPILHADEIRA LTDA R\$ 2.156,51; CAPITAL ROLAMENTOS E EUIPAMNETOS LTDA R\$ 1.636,00; CENTRO OESTE COM. LUB LTDA R\$ 10.030,00; CHICARELLI && SEBA LTDA R\$ 600.000,00; COMERCIAL REFRIGERACAO PANAN OESTE LTDA R\$ 2.950,50; COMERCIO DE MADEIRAS WILDE E CALLEGARO R\$ 700,00; CONDOMINIO NOVA ALIANCA R\$ 2.352,19; CONETUBOS TUBOS E CONEXOES DE AÇOS LTDA R\$ 9.354,70; CORSINO CAZUMI FURUYA E OUTROS R\$ 8.700,91; CRMV-MS R\$ 19.676,00; C.S.A COM. DE MATERIAIS DE CONST. LTDA R\$ 4.171,04; DAFRA COMERCIO DE CARNES LTDA R\$ 102.592,41; DAIANE KUBO FONTES R\$ 2.851,87; DANIEL CORREA SILVEIRO R\$ 10.829,08; DARCY RIBEIRO SOARES R\$ 1.275,21; DARCY RIBEIRO SOARES FILHO R\$ 5.302,64; DARIO ALVES SOUZA R\$ 4.012,24; DECIO BARDI DA FONSECA R\$ 3.054,43; DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA R\$ 414,00; DIGEL ELETRICA LTDA R\$ 290,00; DIONIZIO GOVEA DE MORAES R\$ 7.369,62; DURAO ROLAMNENTOS R\$ 2.957,28; ELIANE GRACIELI DE FREITAS R\$ 500,00; ELETROTRAFO MAT ELETRICOS R\$ 6.348,00; ELOIZIO APARECIDO DALOSSIO R\$ 4.358,34; ELO RAMIRO LOEFF R\$ 51.342,70; ELSO FLORENCIO R\$ 22.040,66; EMILIA DA CUNHA BICUDO R\$ 73.339,69; ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA R\$ 170.435,41; ENIO CAMARA FLORENCIO R\$ 24.353,62; ERNANI PAULO BARTH && CIA LTDA R\$ 2.560,00; ESPOLIO DE DOMINGOS FORASTIERI R\$ 3.799,99; ESTEVAO CAMILO FAVARETTO R\$ 907,80; FABIO BERTUCCI NUNES R\$ 5.659,30; FERTISUI PECAS E MOTORES LTDA R\$ 4.500,00; FRANCISLEY VALIM DE OLIVEIRA FRANCO R\$ 827,92; FRIGOLIM FRIGORIFICO MIL LTDA R\$ 107.351,62; GARCIA EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LTDA R\$ 19.678,43; GF COMERCIO E SERVICOS CG R\$ 20.360,50; GLAUDECIR PICOLLI LTDA R\$ 2.700,00; GOIAS ENGENHARIA INSPECOES E CALIBRACOES R\$ 46.715,48; GROTTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R\$ 8.000,00; HENRIQUE AYRES DIAS E OUTROS R\$ 8.386,76; HENRIQUE JOSE URZEDO COSTA R\$ 7.850,00; HIGEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES R\$ 7.850,00; HUGO POSSOBON R\$ 7.850,00; HUMBERTO VIGNOLI R\$ 15.700,00; IIMAK DA AMAZONIA FITAS PARA IMPRESSAO R\$ 47.100,00; IMPULSO GROUP R\$ 58.950,00; INDUSPAN IND. COM. COUROS PANTANAL LT R\$ 3.948.842,14; INACIO BARROS MELO R\$ 106.368,24; IRAILDA PEREIRA ROCHA LIMA R\$ 1.910,12; IRAPID INFORMATICA LTDA R\$ 1.895,00; JMD RAFIA && EMBALAGENS R\$ 3.864,07; JOAO EMILIO LINK R\$ 3.863,11; JOAO GERALDE JUNIOR R\$ 75.592,56; JOAO SEQUEIRA CARDOSO E OLIVEIRA R\$ 22.026,93; JORGE ANTONIO NANTES R\$ 24.632,74; JOSE APARECIDO MARCUSSI R\$ 14.117,39; JOSE TEODORO DA SILVA FILHO R\$ 15.700,00; JOSE RUBENS GAZINEU – POSTO SANTA ROSA R\$ 7.850,00; JOVEM UNIFORMES R\$ 23.550,00; JV TUBOS E ACABAMENTOS LTDA EPP R\$ 23.550,00; KOSMETTICA COM DE PROD DE BELEZA R\$ 24.350,00; LDA SERVICOS E MANUTENCOES R\$ 1.245,75; LISONETE ROSA POCAI R\$ 29.012,11; LMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA R\$ 5.195,72; LUCIA HELENA SCALABRINI R\$ 3.204,85; LUIS HENRIQUE MOLINA SOARES R\$ 1.100,00; LUIZ CARLOS ROTILLI R\$ 1.596,77; MANFLEX DISTRIBUIDORA E COMERCIO R\$ 1.096,00; MARCELINO NUNES DE ASSIS JUNIOR R\$ 2.873,33; MARIA ALICE DA SILVA BRASILINO R\$ 150.857,22;



MARFI OESTE COM ARTIGOS PLASTICOS R\$ 13.441,86; MARIA EUGENIA MACHADO FERMINO R\$ 1.967,77; MARQUES LOPES, SANTOS E CIA R\$ 2.000,00; MASTER ETIQUETAS R\$ 3.630,00; MAURO CESAR SCHMITZ – COM DE PROD DESCARTAVEIS R\$ 6.969,34; MEBRAFE INST. E EQUIP. FRIGORIFICOS LTDA R\$ 411.999,94; MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA R\$ 5.760,00; MONTANHA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA R\$ 10.201,07; MORGANA VIDROS R\$ 1.194,00; MS AMBIENTAL – SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA R\$ 20.230,00; MULTIVAC DO BRASIL R\$ 1.142,24; TEOLIDE LUCION LTDA R\$ 2.462,00; NILTON ARGENTINO R\$ 3.841,16; NOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA R\$ 2.392,60; NOVA GERACAO SÃO FRANCISCO EM SAUDE LTDA R\$ 9.485,00; ODONTOPREV R\$ 32.861,05; OG VILELE AGOMES E OUTROS R\$ 1.393.354,19; OSVALDO CARDOSO DOS SANTOS R\$ 4.889,95; OTAVIO AUGUSTO G GOMES E OUTROS R\$ 4.999,06; OTICA VITORIA – PRESTES E CARDOSO R\$ 935,00; PAULO CESAR CRUZIAN R\$ 2.294,42; PAUMAR S.A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 15.558,93; PECUARIA ANGELA E FILHOS LTDA R\$ 1.399,86; PICETTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 950,00; PILAR E SILVA LTDA R\$ 4.349,87; PISQUILA ROLAMENTOS E AUTO PEÇAS R\$ 483,00; PLANALTO COMPONENTES LTDA R\$ 700,00; PLASTITALIA INDUSTRIA ECOMERCIO DE PLASTICOS LTDA R\$ 22.047,36; PRAEMBALAR IND DE EMBALAGENS LTDA R\$ 17.649,12; QUIMICA CENTRAL DO BRASIL LTDA R\$ 7.601,22; RAMOS && SILVESTRE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA R\$ 3.260,00; REALFABANI TRANSPORTS LTDA R\$ 1.496,40; FERRAMENTAS PROFISSIONAIS E EQUIPTOS DE SEGÇA LTDA EM RJ R\$ 53.648,54; REPRESENTACOES CAMPO GRANDE LTDA R\$ 26.888,40; RH CONTROL SISTEMAS DE RECURSOS HUMANOS R\$ 858.420,00; RODONAVES TRANSP. E ENCOMNDAS LTDA R\$ 6.749,62; RONALDO RODRIGUES MONTEIRO R\$ 5.219,98; RUBENS BOZA R\$ 2.367,10; SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS R\$ 7.344,00; SANDRA MACEDO MORAES R\$ 39.999,99; SANTA RITA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS AS R\$ 193.564,05; SCANSOURCE BRASIL SIT DE TEC. R\$ 2.538,21; SERGIO BENONI SANDRI R\$ 1.247,80; SICREDI UNIAO MS/TO R\$ 1.096.291,50; SIMONE FERREIRA R\$ 4.425,00; START QUIMICA R\$ 3.163,17; SUPERMERCADO CAMILA LTDA R\$ 3.218.558,02; TEO VILELA GOMES (OG VILELA) R\$ 96.826,60; TOTAL QUIMICA E COMERCIO LTDA R\$ 20.240,00; TRANSMITECH TRANSMISSOES MECANICAS LYDA R\$ 365,00; TREEBUCHET EQUIP PROT INDIVIDUAL LTDA R\$ 12.701,00; TURBOTERMICA COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 3.330,00; VANDINEI JUNIOR VIVIAM R\$ 35.000,00; VIOPEX RONDONOPOLIS R\$ 7.733,65; VIPACKPEL EMBALAGENS LTDA R\$ 5.993,70; VMAX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 10.062,34; VSF COMPRESSORES LTDA R\$ 18.142,50; WHITE MARTINS R\$13.335,81; WILMAR GRIMM R\$3.656,16; WALDIR GRIMM R\$3.250,50; WESLEY M OLIVEIRA/RENATA K BONAPARTE R\$1.1011,72; CREDITORES CLASSE IV: DANIEL DEBORTOLI – ME R\$ 3.381,33; JOAO LEMOS SANDY (JS CONTABIL) R\$ 389.219,28; LAVA JATO LINDOIA EIRELI R\$ 1.160,00; STILO MOTO LTDA ME R\$ 110,00; V8 TRUCK CENTER LTDA – EPP R\$ 920,00; VALDIR AUTO PECAS LTDA – EPP R\$ 1.515,75; WM SERVIÇOS E REPARAÇÃO MECANICA EIRELI R\$ 6.433,09; CLAUDIOMIR MARCHI EIRELI – ME R\$ 125.000,00; ALCANCE CONSULTORIA DE IDIOMAS LTDA ME R\$ 50.000,00; ALCENIO FRANCISCO ALBERTI – ME R\$ 900,00; AMPLITUDE COMERCIAL LTDA ME R\$ 12.604,00; BABINSKI E FRAGATA



LTDA – ME R\$ 1.335,20; BIL MOTOS LTDA – ME R\$ 3.539,85; BIOMEDH MICROBIOTECNOLOGIA R\$ 16.724,88; CARLA VALERIA PEREIRA MARIANO EIRELI R\$ 34.659,24; CARRA && CARRA LTDA ME R\$ 4.798,92; DIVA PINHEIRO GOMES LOPES – MEI R\$ 3.411,75; EMELY CRISTINA VARGAS ME R\$ 7.287,92; EXTINCHAMAS COM. EXTINTORES LTDA – ME R\$ 1.300,00; IMEFF IND. DE MAQ. E EQUIP. PARA AGROINDUSTRIAL EIRELI EPP R\$ 33.200,00; IND. E COM. RIOMAR CORDAS EIRELI R\$ 4.848,00; JD PNEUS LTDA ME R\$ 1.665,00; KS MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME R\$ 2.050,00; NOVA OPCA O COM DE EQUIP DE SEGURANCA EIRELI R\$ 68.033,81; OFICINA MODELO EIRELI – EPP (LUIZ JUAREZ PENSO) R\$ 906,60; OTAVIANO JOSE ALVES DOS SANTOS – MEI R\$ 325,84; PACATO TRANSPORTES EIRELI R\$ 258.469,62; PUMPMAT COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS EIRELI R\$ 6.782,30; RUDIMAR MOCCELIN ME R\$ 3.394,54; TRANSPORTES L.L.C LTDA ME R\$ 6.020,00; VALMIR NANDI CARDOSO – ME R\$ 694,60; CREDORES CLASSE EXTRA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 1.772.058,60; BANCO VOLKSWAGEN S/A / FINAME VEÍCULOS R\$ 666.313,4; BANCO ITAÚ S/A R\$ 800.936,92; COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA / DANFE 191677 R\$ 9.360,72; CG COM. IND. E SERVIÇOS DE FERRO E AÇO LTDA / DANFE 305448 R\$ 71.717,44. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de agosto de 2023. Eu, Victor Hugo Pereira da Silva Saldanha de Medeiros, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Magda Guilhen Zanella, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva. Juiz de Direito (assinado digitalmente).



INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Autos: 0841183-02.2023.8.12.0001

Ação: Recuperação Judicial - Liminar

Autor:Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda e outros

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Informa-se que, em 24/08/2023, o edital retro foi afixado no Mural Eletrônico, disponível no Portal do TJMS com o nome Mural Eletrônico, podendo ser acessado a partir da Aba Serviços > Mural Eletrônico."

Campo Grande, 24 de agosto de 2023.

Lívia Fernanda Filippin Regiori
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)